



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.312 /

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ASSISTENCIAL E PROFISSIONAL INTEGRADO DO TRABALHADOR EM TRANSPORTE, AUTORIZA SUA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 247/96, pertencente à IBAR - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRAATÁRIOS ou seus sucessores, localizada na Av. Wenceslau Brás, no lugar denominado "Fazenda Maranhão", medindo 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e assim descrita:

"Inicia no ponto nº 1 e segue no rumo 04º 22' 48" NE e distância de 62,89m até o ponto nº 2; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 03º 37' 48" NW e distância de 15,41m até o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 31º 41' 45" NE e distância de 19,93m até o ponto nº 4; desse ponto deflete à direita e segue o rumo 71º 37' 12" SE e distância de 212,08m até o ponto nº 5; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 15º 37' 50" SW e distância de 94,83m até o ponto nº 6; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 71º 37' 12" NW e distância de 200,23m até o ponto nº 1, início desta descrição. Confrontantes: do ponto nº 1 ao ponto nº 4 confronta com Manoel Sanches e outro; do ponto nº 4 ao ponto nº 6 confronta com IBAR - Indústria Brasileira de Artigos Refratários; do ponto nº 6 ao ponto nº 1 confronta com a faixa de domínio da Rodovia BR 459 (Av. Wenceslau Brás). Os rumos apresentados neste memorial são magnéticos, tendo sido a observação feita em 27 de abril de 1996."



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.312 - fls. 2 /

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar a área desapropriada ao SEST-Serviço Social do Transporte/SENAT-Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, para construção de um CAPIT - Centro Assistencial e Profissional Integrado do Trabalhador em Transporte em Poços de Caldas, o que deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de retrocessão.

ART. 3º - A desvirtuação da finalidade da doação autorizada nesta lei, verificada a qualquer tempo, ensejará que o patrimônio doado reverta ao Município, com as benfeitorias nele introduzidas, vedado o pagamento de qualquer indenização por parte do Poder Público.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal do Administração as medidas necessárias à formalização dos atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 5º - Para atender a despesa decorrente da aprovação desta lei, fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

03.01.14804781.052.4210 - Aquisição de Imóveis R\$ 80.000,00

ART. 6º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

99.99.9999999.2.099 - Reserva de Contingência R\$ 80.000,00

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE OUTUBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1567, de 11/10/96.
smg/rms.